



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº1.285, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Autorizado o Poder Executivo a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, terrenos rurais com área de 2,00 ha ou 20.000 m² e 1,1216 ha ou 11.216 m² para implantação de Distrito Industrial edá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Albertina autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), os imóveis rurais assim descritos:

I- Parte ideal de 2,00 ha (dois hectares) ou 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) do todo de 15,1530 ha (quinze hectares quinze ares e trinta centiares) do imóvel rural denominado Sítio Palmito I, sito no bairro Santa Rita, às margens da Rodovia Municipal Sebastião Luiz, Km 2, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga sob o nº 17.443, de propriedade do senhor Marcio Roberto Facanali e sua esposa Rosangela Aparecida Ferreira Facanali.

II- Imóvel rural com área de 1,1216 ha (um hectare doze ares e dezesseis centiares) ou 11.216 m² (onze mil duzentos e dezesseis metros quadrados) do imóvel rural denominado Sítio Palmito II, sito no bairro Santa Rita, às margens da Rodovia Municipal Sebastião Luiz, Km 2, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga sob o nº 17.444, de propriedade do senhor Marcio Roberto Facanali e sua esposa Rosangela Aparecida Ferreira Facanali.

Parágrafo único: Conforme Levantamento Topográfico Planimétrico e Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, Pedro Emílio Gomes- CREA 0600790890, em data de 04 de junho de 2018, a Parte Ideal do imóvel descrita no inciso I é assim descrita: *“Sítio Palmito I, situado no município de Albertina e Comarca de Jacutinga- MG., sem benfeitorias, com a área de 20.000,00 m² ou 2,00 há, e a seguinte descrição: Inicia-se o polígono pelo ponto 1, cravado no vértice formado por uma Rodovia Vicinal- (Albertina- M.G. – Espírito Santo do Pinhal S.P.) e com a terras de*





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

propriedade de Leticia Monferdini Sanches, Edna Maria Sanches Meloni e s/m João Batista Meloni, Walter Sanches e s/m Ivanise Opúsculo Sanches e Maria Valéria Sanches Bartolo e s/m Antonio Roberto Bartolo, onde segue azimute 231°23'04'' à distancia de 8,29m até o ponto 2, azimute 234°41'05'' à distancia de 171,58 m até o ponto 3, azimute 232°55'02'' à distancia de 52,25 m até o ponto "A", onde confrontando com a (Gleba "A") – (remanescente), de propriedade de Márcio Roberto Facanali e s/m Rosangela Aparecida Ferreira Facanali, segue azimute 319°54'23'' à distancia de 102,36 m até o ponto "B", onde por um córrego, segue azimute 24°36'13'' à distancia de 4,09 m até o ponto "C", azimute 42°11'58'' à distancia 29,29 m até o ponto "D", azimute 73°03'52'' à distancia de 29,04 m até o ponto "E", azimute 844°13'17'' à distancia de 13,03 m até o ponto "F", deixa o córrego e segue azimute 62°26'28'' à distancia de 147,63 m até o ponto "G", onde voltando a margear a Rodovia Vicinal – (Albertina – M.G.- Espírito Santo do Pinhal – S.P.), e segue azimute 126°45'56'' à distancia de 75,00 m até o ponto 1, que foi referido ponto de partida".

Art. 2º- A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município, no quesito fomento à industrialização.

Art. 3º- O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso, ou ainda, no ato da compra e venda.

Art. 4º- O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo encontra-se anexo ao Processo Administrativo de Avaliação de Bens Imóveis nº 002/2018.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada ou comprada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de junho de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Prefeito Municipal

